



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 129/2025

(DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO ANUAL DOS VALORES REFERENTES À ARRECADAÇÃO COM MULTAS APLICADAS PELO PODER EXECUTIVO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS URBANOS NÃO CONSERVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar em seu sítio oficial eletrônico até o dia 31 de março de cada exercício, informações detalhadas sobre a arrecadação oriunda de multas aplicadas por infrações relativas à falta de conservação, limpeza ou manutenção de terrenos urbanos, conforme legislação municipal vigente.

Art. 2º As informações previstas no art. 1º desta lei deverão conter no mínimo, os seguintes dados referentes ao exercício anterior:

- I – valor total arrecadado com multas aplicadas por terrenos sujos ou não conservados;
- II – número total de infrações registradas e respectivas autuações;
- III – distribuição geográfica das infrações por bairro ou região administrativa;
- IV – percentual de multas efetivamente pagas, inscritas em dívida ativa ou canceladas;
- V – destinação dos recursos arrecadados, quando houver vinculação legal ou orçamentária.

Art. 3º A divulgação deverá ocorrer em seção específica e de fácil acesso no sítio eletrônico do Poder Executivo com linguagem clara e objetiva, preferencialmente acompanhada de gráficos ou tabelas que facilitem a compreensão por parte da população.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará responsabilidade administrativa do agente público competente, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 22 de setembro de 2025.

CABO RENATO ABDALA
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como finalidade reforçar os princípios da transparência, eficiência administrativa e controle social, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. Ao exigir a divulgação anual de dados sobre multas aplicadas por terrenos sujos, a proposta permite que o cidadão acompanhe a atuação fiscalizatória do Poder Público, além de promover maior conscientização sobre a importância da conservação dos imóveis urbanos.

A iniciativa respeita a competência do Poder Legislativo municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I da CF) e para fiscalizar os atos do Executivo (art. 31 da CF), sem interferir na autonomia administrativa do gestor público.

Com isso, o cidadão passa a ter acesso direto a essas informações, podendo acompanhar de perto a atuação da prefeitura e cobrar melhorias. É uma forma de garantir que o dinheiro arrecadado seja usado com responsabilidade e que os donos de terrenos cumpram seu papel na conservação da cidade.

Trata-se de uma medida que fortalece a cidadania, valoriza a boa gestão e contribui para a melhoria da qualidade urbana.

Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa para aprovarem a presente proposta legislativa

CABO RENATO ABDALA
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

